DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-1948/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/665/2011**
PROTOCOLO	:	**N.º 1022895**
ÓRGÃO	:	**FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETORA PRESIDENTE**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**NOTA DE EMPENHO Nº. 261/2010**
CONTRATADO	:	**GUATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COPEIRA, AUXILIAR DE COZINHA, RECEPCIONISTA, JARDINAGEM, DEISNTETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E PRODUTOS QUIMICOS COM A UTILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOAS ESPECIALIZADOS NO RAMO DESTA ATIVIDADE COM OBJETIVO DE ATENDER A ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕE O PODER EXECUTIVO DO ESTADO.**
RELATOR	:	**CONS. JERSON DOMINGOS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 29.325,00**

RELATÓRIO

Tratam-se os autos da execução financeira da Nota de Empenho nº. 261/2010, referente ao Contrato Coorporativo nº. 003/2010 acostado ao TC 3366/2010. O procedimento licitatório- Dispensa de Licitação, foi objeto de exame por esta Corte de Contas no referido processo, sendo aprovada a sua 1ª fase, conforme Decisão nº. 2614/2012 e sua 2ª fase aprovada através da Decisão n° 93/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 811/2014 (peça 23) opinou pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho em epígrafe.

O Ministério Público de Contas com base na análise do corpo técnico emitiu parecer (peça 24), concluindo pela regularidade e legalidade da execução financeira (3ª fase) nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c os incisos II e III do artigo 120 da resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais no que tange à instrução processual conforme preceitua o art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

O objeto da contratação Empresa especializada em serviços de copeira, auxiliar de cozinha, recepcionista, jardinagem, dedetização e desratização com fornecimento de máquinas e equipamentos, utensílios e produtos químicos com a utilização de funcionários especializados no ramo desta atividade com objetivo de atender a órgãos e entidades que compõe o Poder Executivo do Estado.

A execução do Contrato em epígrafe encontra-se devidamente instruída e atende às determinações da Lei Federal nº. 8.666/93. E em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente do RITC nº 76/2013.

Conforme, análise realizada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo ficou demonstrada o seguinte resumo da execução financeira:

- Total de empenhos: 103.610,48;
- Ordens bancárias: 103.610,48 e
- Total de despesas: 103.610,48

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira (3ª fase) do objeto pactuado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa Guatós Comércio e Serviços LTDA., nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III do RITC nº 76/2013.

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado da decisão, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator